

RESOLUÇÃO Nº 006/2016

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº17.360/2007 do Município do Recife, da Lei Nº5.553/2007 do Município de Olinda, e da Lei Estadual nº 15.708, de 30.12.2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “**ad referendum**” do Colegiado, constante no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO O disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO O disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 15.708, de 30 de dezembro de 2015, que altera os integrantes do CSTM;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a redação do § 3º do art.2º, Inciso I e III do art.4º e acrescentando o Parágrafo único e Incisos I e II, ao art.18º do Regimento Interno do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM;

RESOLVE:

I – Alterar os Incisos **VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI**, do artigo 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, que passam a vigorar com as seguintes redações:

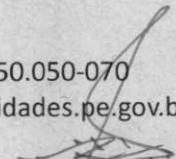
Artigo 2º- O CSTM é composto pelos seguintes membros:

- I- Secretário do Estado, cuja pasta tenha relação com a área de Transporte Urbano;
- II- Secretário do Estado, cuja pasta tenha relação com a área de Planejamento;
- III- Secretário do Município do Recife, cuja pasta tenha relação com a área de Transportes;
- IV- Secretário do Município de Olinda, cuja pasta tenha relação com a área de Transportes;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico


Alan Simão dos Santos
Coordenadoria Jurídica
OAB 26.655

V- Secretário dos demais Municípios da Região Metropolitana do Recife, que vierem a integrar o CTM e cuja pasta tenha relação com a área de Transportes;

VI- Diretor Presidente do **Consórcio de Transporte Metropolitano-CTM**;

VII- **Diretor de Planejamento** do Consórcio de Transporte Metropolitano-CTM;

VIII- **Representante** da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Município do Recife-CTTU;

IX- **Representante** da Agência Reguladora de Pernambuco-ARPE;

X- **Representante** da Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU/STUREC;

XI- **Representante** do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco-DETRAN/PE;

XII- 01 (um) Deputado da Assembléia Legislativa do Estado de PE;

XIII- 01 (um) Vereador da Câmara Municipal do Recife;

XIV- 01 (um) Vereador da Câmara Municipal de Olinda;

XV- 01 (um) Vereador das demais Câmaras Municipais da Região Metropolitana do Recife-RMR, que vierem a integrar o CTM;

XVI- Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco-URBANA/PE, ou entidade que vier a substituí-lo;

XVII- Presidente do Sindicato dos Permissionários de Transporte Complementar de Pernambuco-SINPETRACOPE, ou entidade que vier a substituí-lo;

XVIII- 04 (quatro) representantes dos usuários dos transportes coletivos da Região Metropolitana do Recife-RMR;

XIX- 02 (dois) representantes dos usuários contemplados com o benefício da gratuidade;

XX- 02 (dois) representantes dos estudantes;

XXI- 01 (um) representante do Sindicato dos Rodoviários-STTREPE.

II- Alterar o Parágrafo 3º, do art.2º, do Regimento Interno do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br

Renato S. Macedo
Coordenador Jurídico
GRANDE RECIFE

Alan Simão dos Santos
Coordenadoria Jurídica
OAB 26.655

§ 3º Os representantes elencados nos incisos **XVIII, XIX e XX**, bem como seus suplentes, deverão ser eleitos em Conferência específica e os demais membros efetivos terão como suplentes os seus substitutos nos cargos que ocupam, com exceção das representações legislativas **elencados nos incisos XII a XV**, cujos suplentes serão definidos na forma dos seus respectivos Regimentos Internos.

III- Alterar o Parágrafo 4º, do art.2º, do Regimento Interno do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A representação mencionada no **inciso XV**, será exercida em forma de rodízio semestral obedecida a ordem alfabética dos municípios, quando outros municípios, além de **Recife e Olinda**, vierem a integrar o CTM.

IV- Alterar o Inciso I e III, do art.4º do Regimento Interno do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

art.4º – O mandato dos membros do CSTM, dependerá de sua representação:

I- Os representantes elencados nos incisos **I a XI, XVI, XVII e XXI**, do artigo anterior, serão membros efetivos do CSTM, enquanto ocupantes dos seus cargos das respectivas representações;

III- Os demais membros do CSTM, elencados nos **incisos XVIII a XX**, terão mandatos de 02 (dois) anos, admitida suas reconduções por apenas 01 (um) mandato e desde que eleitos em Conferência Específica.

V- Alterar o art.18º e inserir os parágrafos 1º e 2º no Regimento Interno do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, que passam a vigorar com as seguintes redações:

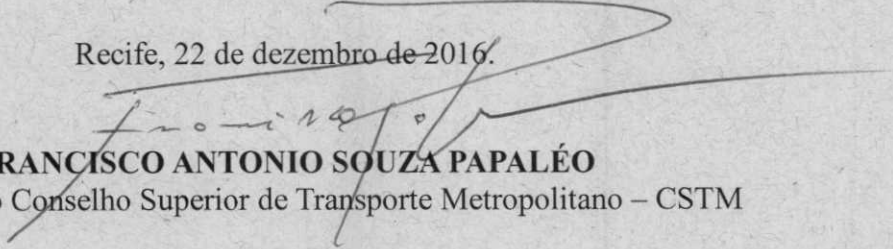
Parágrafo único do art.18º- Fica atribuída aos Membros da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR do CSTM e Secretário Executivo, órgão julgador do CSTM, incentivo por reunião no valor de R\$ 313,94 (trezentos e treze reais e noventa e quatro centavos), reajustados nos mesmos percentuais que vier a ser concedido ao valor da FAG-3, atribuída aos servidores públicos estaduais do poder executivo.

§ 1º. Não receberá o incentivo os Membros que deixarem de participar da Reunião da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR.

§ 2º. As despesas decorrentes da aplicação da remuneração citada no artigo anterior, correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana – CTM- Ltda.

VI- Estabelecer que esta Resolução entre em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado e no Site do CTM.

Recife, 22 de dezembro de 2016.



FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALÉO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM



Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico



Alan Simão dos Santos
Coordenadora Jurídica
OAB 26.635

